



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

**RECOMENDAÇÃO**  
**(ver número no rodapé)**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por meio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assu/RN, no uso de suas atribuições legais e institucionais, conferidas pelo art. 129, II e III, da Constituição Federal, pelo art. 27, parágrafo único, inc. IV, da Lei n.º 8.625 e pelo art. 69, parágrafo único, “d”, da Lei Complementar Estadual n.º 141/1996, e;

**CONSIDERANDO** que, nos moldes do art. 4º da Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 164, de 28/3/2017, as Recomendações Ministeriais podem ser dirigidas, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa, física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça recebeu, na data de hoje (29.03.2023), denúncia apresentada por 06 (seis) Vereadores do Município de Assu/RN, os quais apontaram ilegalidades no Projeto de Lei Complementar Municipal nº03/2023, recebido pela Câmara Municipal de Assu/RN em 24.03.2023, e que, segundo a denúncia, será analisado e votado em 30.03.2023;

**CONSIDERANDO** que o mencionado Projeto de Lei Complementar nº 03/2023 “dispõe sobre a reorganização da administração direta e indireta do Poder Executivo



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

Municipal, revoga a Lei Complementar Municipal nº 150, de 03 de fevereiro de 2017, regulamenta o pagamento de jeton no âmbito do Município de Assu e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** que o referido Projeto de Lei Complementar “poderá gerar aumento mensal de aproximadamente R\$ 535.162,68 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos)”, conforme dados do relatório de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e fiscal apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relatório de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e fiscal apresentado pelo Prefeito, o Projeto de Lei em comento, caso aprovado, elevará a despesa mensal com gasto de pessoal no percentual de 60,37% (sessenta vírgula trinta e sete por cento), haja vista que esta sairá de R\$ 886.450,06 (oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta reais e seis centavos), para R\$ 1.421.612,73 (um milhão, quatrocentos e vinte e um mil, seiscentos e doze reais e setenta e três centavos), com a nova estrutura administrativa de cargos comissionados para 2023;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o relatório de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e fiscal supracitado, caso aprovada a nova estrutura administrativa “o percentual da despesa com pessoal poderá saltar de 47,12% (percentual da despesa com pessoal apurado no 3º quadrimestre de 2022), para 50,18% (percentual previsto a ser atingido ao final do exercício de 2023)” sobre a receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO** que, para se calcular a previsão da despesa com pessoal após eventual aprovação do Projeto de Lei Complementar em tela, “foi levada em consideração uma previsão da Receita Corrente Líquida – RCL para 2023 de aproximadamente R\$ 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões), valor que foi calculado pegando a RCL até o 6º



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

Bimestre de 2022, acrescido um crescimento de aproximadamente 7,89% para 2023”;

**CONSIDERANDO**, portanto, que, com eventual aprovação da proposta legislativa enviada pelo Chefe do Poder Executivo de Assu/RN, será ultrapassado o limite de alerta previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual corresponde a 48,6% (quarenta e oito vírgula seis por cento) da receita corrente líquida; e o Município se aproximará do limite prudencial, que é de 51,30% (cinquenta e um vírgula trinta por cento), uma vez que a previsão é que alcance, ao fim do exercício de 2023, o percentual de 50,18% (cinquenta vírgula dezoito por cento) de gastos com pessoal sobre a receita corrente líquida;

**CONSIDERANDO** que o §1º do artigo 1ª da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) estabelece que:

“A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.”

**CONSIDERANDO**, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, do Poder Executivo de Assu/RN, não se coaduna com o conceito de responsabilidade fiscal previsto no § 1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que representa sério risco de desequilíbrio nas contas públicas, tanto que ultrapassa o limite de alerta e se aproxima do limite prudencial com gastos de pessoal, indo, assim, de encontro à intenção do legislador federal (vide a redação legal do § 1º, artigo 1º da LC 101/2000);



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

**CONSIDERANDO** que, se aprovado o texto do Projeto de Lei Complementar 03/2023, haverá um aumento percentual de 31,40% (trinta e um vírgula quarenta por cento) no número dos cargos comissionados no Poder Executivo de Assu/RN, ou seja, de 293 (duzentos e noventa e três) para 395 (trezentos e noventa e cinco);

**CONSIDERANDO** que, sendo aprovada a proposta legislativa em análise, o número de cargos comissionados no Poder Executivo de Assu/RN passará a corresponder a 43% (quarenta e três por cento) do total de servidores efetivos que, atualmente, segundo dados do portal da transparência do Poder Executivo de Assu/RN de fevereiro de 2023, contempla 901 (novecentos e um) servidores;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 12 da Lei Complementar Nacional nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que diz:

Art. 12. As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, **e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas**. (grifos nossos).

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 16, inc. I, § 2º, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000, *in verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II – [...];

**§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas** (grifos nossos).

**CONSIDERANDO** que o relatório de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e fiscal encaminhado à Câmara Municipal de Assu/RN pelo Chefe do Executivo **não** apresentou as premissas e a metodologia de cálculos necessárias para justificar o afirmado aumento na receita corrente líquida de 7,89% (sete vírgula oitenta e nove por cento), bem como **não** indicou a origem dos recursos que representam o citado percentual de acréscimo;

**CONSIDERANDO** que o referido relatório também **não** apresentou as premissas e a metodologia de cálculo utilizadas para a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2023 e nos dois anos subsequentes, o que se mostra indispensável diante da criação de mais 102 (cento e dois) cargos comissionados na estrutura administrativa do Município de Assu/RN;

**CONSIDERANDO** que, a despeito de o Projeto de Lei nº 003/2023, em seu artigo art. 24, § 1º, regulamentar o pagamento da retribuição financeira denominada “JETON”, de natureza indenizatória, “paga aos servidores municipais que sejam membros de órgão de deliberação coletiva ou comissões formalmente criadas e que prevejam seu pagamento, pelo desempenho das funções aos referidos órgãos ou comissões”, não há, no relatório encaminhado, estudo do impacto orçamentário-financeiro em relação à citada retribuição, não existindo, nem sequer, menção a ela, o que viola frontalmente o art. 16, inc. I, da Lei Complementar Nacional nº 101/2000;

**CONSIDERANDO** que, apesar da existência de despesa fixa, certa e previsível



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

referente à data base dos servidores da saúde do Município de Assu/RN, a ser implementada no mês de maio de cada ano, nos termos do art. 3º da Lei Complementar Municipal nº 174/2022, não foi considerada no relatório de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e fiscal supracitado;

**CONSIDERANDO** que o relatório de estimativa do impacto orçamentário, financeiro e fiscal encaminhado à Câmara Municipal de Assu/RN pelo Chefe do Executivo, embora seja um documento de natureza técnica, **não** foi subscrito por profissional técnico habilitado;

**CONSIDERANDO** que, segundo tese fixada pelo STF no julgamento do RE 1.041.210:

- “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

**CONSIDERANDO** que, no Projeto de Lei Complementar 03/2023, pretende-se criar, dentre outros, 72 (setenta e dois) cargos comissionados de “assistente de secretaria” e ainda 01 (um) cargo de “Gerente de Folha de Pagamento” e 01 (um) cargo de “Gerente de Abatedouro Público”, porém não são descritas para tais cargos, de forma clara e objetiva, atribuições de direção, chefia e assessoramento; ao contrário, as atribuições que de fato são



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000  
Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

especificadas contemplam atividades burocráticas, técnicas ou operacionais; e

**CONSIDERANDO** que ao Poder Legislativo incumbe o controle preventivo, estruturado em Comissões, como decorre do artigo 58 da Constituição Federal, da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade das proposições, cabendo às Comissões, ainda, na qualidade de órgãos técnicos, com fulcro no art. 59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assu/RN (Resolução nº 02, de 30 de novembro de 2020), elaborar estudos e emitir pareceres especializados;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**1) Às Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças da Câmara Municipal de Assu/RN:**

1.1) que, no exercício do controle preventivo da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, realizem o debate e análise, bem como emita os pareceres especializados respectivos, abordando os apontamentos legais, fiscais, orçamentários e financeiros feitos nesta recomendação.

**2) À Exma. Sra. Presidente da Câmara de Vereadores de Assu/RN, Maria Elizangela Albano:**

2.1) que somente paute a matéria para votação após o envio dos pareceres especializados das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças.

**3) Aos Vereadores da Câmara Municipal de Assu/RN:**

3.1) que, no exercício do controle preventivo da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, ao analisarem a matéria, em se verificando a continuidade das inconstitucionalidades e ilegalidades identificadas e apontadas no corpo desta recomendação,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ASSU/RN**

Rua Cel. Filgueira, 251, Novo Horizonte, Assu/RN, CEP.: 59.650-000

Fone/Fax: (84) 3331-6586. E-mail: [01pmj.assu@mprn.mp.br](mailto:01pmj.assu@mprn.mp.br)

não aprovem o Projeto de Lei Complementar nº 003/2023.

Assu/RN, 29 de março de 2023.

**Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo**

Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - ASSU

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO, PROMOTOR DE 3ª ENTRANCIA, em 29/03/2023 às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---